

LEI Nº 1.324/2021, 07 de outubro de 2021.

**CRIA O DIA MUNICIPAL DO ADOLESCENTE NO  
MUNICÍPIO DE AMONTADA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Amontada, e será comemorado anualmente no dia 21 de setembro o “Dia Municipal do Adolescente”.

**Parágrafo único.** O evento comemorativo instituído no caput deste artigo, visa integrar ações educativas, culturais, esportivas, sociais, voltadas para a adolescência, desenvolvidas no Município de Amontada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º.** O Poder Público deverá promover atividades diversas que contemplem os direitos e compromissos com os adolescentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 07 de outubro de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.324/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 – CRIA O DIA MUNICIPAL DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 07 de outubro de 2021.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada